

Bruxelas, 24 de novembro de 2015
(OR. en)

14281/15

**Dossiê interinstitucional:
2012/0193 (COD)**

**DROIPEN 149
JAI 877
GAF 51
FIN 784
CADREFIN 76
CODEC 1546**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes
n.º doc. ant.:	13590/15
Assunto:	Proposta de diretiva relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal - <i>Ponto da situação</i>

Contexto

O último tríplice sobre a diretiva relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União (Diretiva PIF) realizou-se em 2 de junho de 2015. O Parlamento e o Conselho estavam muito próximos de alcançar um acordo sobre quase todas as questões debatidas anteriormente. No entanto, os legisladores concluíram também que estavam em desacordo relativamente a uma questão essencial, nomeadamente a inclusão ou não da fraude em matéria de IVA no âmbito de aplicação da Diretiva PIF.

Evolução da situação durante a Presidência do Luxemburgo

Durante a reunião informal de ministros realizada em julho no Luxemburgo, os ministros acordaram em que os debates deveriam ser retomados assim que fosse publicada a decisão do Tribunal de Justiça no processo C-105/14 (*Taricco*). Na sequência da publicação da decisão *Taricco*, em 8 de setembro de 2015, a Presidência organizou um debate entre os ministros da Justiça durante o Conselho de outubro, bem como no CATS.

Nos seus contributos para o debate, os ministros expressaram diferentes pontos de vista sobre as consequências do processo *Taricco* para a Diretiva PIF. Alguns ministros afirmaram que o acórdão não alteraria a sua opinião de que a questão do IVA deveria ser excluída da Diretiva PIF. No entanto, um grande número de ministros salientou que a decisão do Tribunal demonstra claramente que a questão do IVA, pelo menos no que diz respeito a infrações graves, deveria ser incluída no âmbito de aplicação da Diretiva PIF. Alguns ministros sugeriram também que fosse prevista a atribuição de algumas competências à Procuradoria Europeia para as infrações em matéria de IVA, sem incluir necessariamente a questão do IVA na Diretiva PIF.

Seguimento do Conselho de outubro – reunião do DROIPEN em 28 de outubro de 2015 e reunião do CATS em 1 de novembro de 2015

Na sequência do debate entre os ministros, a Presidência concluiu que a possível inclusão na diretiva da fraude grave em matéria de IVA deveria ser analisada por peritos, com vista à reabertura das negociações com o Parlamento Europeu sobre este dossiê. Em consonância com este objetivo, a Presidência organizou uma reunião do Grupo do Direito Penal Substantivo (DROIPEN) em 28 de outubro de 2015 e levantou várias questões¹:

As posições das delegações nas reuniões do DROIPEN e do CATS podem ser resumidas da seguinte forma:

- Embora admitindo que o processo *Taricco* terá consequências para a Diretiva PIF, várias delegações manifestaram que preferiam manter a orientação geral² de 2013.
- No entanto, a maioria das delegações que se opõe à inclusão da fraude em matéria de IVA manifestou abertura para debater, se for necessário, eventuais soluções de compromisso. Uma dessas soluções poderia ser a inclusão na diretiva de infrações particularmente graves e/ou de infrações com uma dimensão transfronteiras ou de criminalidade organizada. Por conseguinte, foram mencionados pelas delegações possíveis limiares de 100 000 EUR ou mais para decidir da gravidade da fraude em matéria de IVA. As delegações sublinharam que são necessários mais debates sobre a questão de saber se o parâmetro a utilizar deve ser o "valor da transação" ou o "dano"/"vantagem", ou seja, o montante de IVA perdido.
- A futura competência da EPPO em matéria de IVA foi mencionada por muitas delegações como um fator importante para se alcançar um compromisso global com o Parlamento.

¹ Doc. 13219/15 DROIPEN 123 JAI 774 GAF 42 FIN 703 CADREFIN 64 CODEC 1373.

² Doc. /13.

- Muitas delegações observaram que a atual posição negocial do Conselho sobre a Diretiva PIF, tal como debatida com o Parlamento no último trólogo de junho de 2015, fora definida com base no pressuposto de que a fraude em matéria de IVA permaneceria fora do âmbito de aplicação da diretiva, e que muitas concessões tinham sido feitas ao Parlamento com base neste pressuposto. Poderá, pois, ser necessário fazer alguns pequenos reajustes no texto.
- Foram destacadas as potenciais repercussões nos sistemas jurídicos nacionais e nos sistemas de sanções administrativas em vigor. As delegações sublinharam que a inclusão na diretiva da fraude em matéria de IVA tem de ser cuidadosamente preparada a nível dos peritos, em estreita cooperação com os peritos em matéria de IVA e em questões fiscais de carácter geral.

Via a seguir

A Presidência do Luxemburgo conclui que, para que a Diretiva PIF venha algum dia a ser adotada, o Conselho tem, em dado momento, que dar um passo no sentido da posição do Parlamento. A questão do IVA deve, pois, ser aprofundada. Em especial, e antes de as negociações com o Parlamento Europeu poderem ser retomadas, parece ser necessário:

- Clarificar o âmbito e o impacto precisos da fraude em matéria de IVA no geral, nomeadamente em estreita colaboração com os peritos fiscais (p. ex., natureza do IVA, métodos de cálculo do IVA, interação entre os procedimentos e sanções administrativos e penais)
- Definir o âmbito de aplicação da diretiva e elaborar o correspondente projeto (p. ex., quais os critérios a utilizar: a natureza transfronteiras da infração ou um limiar (no caso de um limiar, com que base deve ser calculado o limiar), os danos causados ao orçamento/a vantagem obtida ou o montante da transação em causa, incluindo ou excluindo o IVA)
- Explorar a ligação entre a possível disposição em matéria de IVA na diretiva e o regulamento que institui a Procuradoria Europeia (p. ex., a natureza transfronteiras da infração)

A Presidência convida os ministros a tomarem nota do presente ponto da situação.